



PROJETO DE LEI Nº 0581/2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 02 -  
591/2010  
Projéto

Gabinete

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº	<u>591/2010</u>
Início	<u>24 - junho - 2010</u>
Término	<u>21 - agosto - 2010</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

PROC. Nº 591/2010  
Diadema, 23 de junho de 2010.

OF. ML Nº 034/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

Prezado Senhor Presidente,

DATA 24/06/10

PRESIDENTE

15-43 23/06/2010 003207 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram.

Nos termos do artigo 199 do Código Tributário Nacional (Lei federal nº 5.172, de 25.10.66) as Fazendas Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão, por lei, ou por convênios, prestar-se mútua assistência para a fiscalização de tributos e troca de informações.

À vista desse dispositivo, a Secretaria da Receita Federal baixou a Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998, disciplinando os procedimentos de fornecimento de dados cadastrais e econômico-fiscais a entidades das Fazendas Públicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Mediante esses diplomas legais, União e Município podem estabelecer programa de cooperação técnico-fiscal tendo por meta o planejamento e execução da fiscalização e cobrança dos respectivos tributos.

Sem dúvida que essa mútua cooperação técnico-fiscal resultará em benefícios para a receita municipal em razão de otimização da fiscalização tributária decorrente das informações que forem fornecidas pela Receita Federal. Esse, pois, o objetivo do convênio pretendido.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -03-
591/2010
Protocolo

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Ver.MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Diadema

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 23/06/2010

PRESIDENTE

RECEBIDO EM 23/06/10  
SECR. ASS. JURÍDICO-LEGISLATIVOS



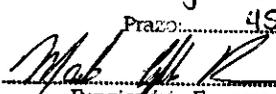
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 058, 2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 04 -
591/2010
Protocolo

PROC. N.º 591/2010

PROJETO DE LEI N.º 034, DE 23 DE JUNHO DE 2010

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº: <u>591/2010</u>
Início: <u>24 - junho - 2010</u>
Término: <u>21 - agosto - 2010</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado

**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

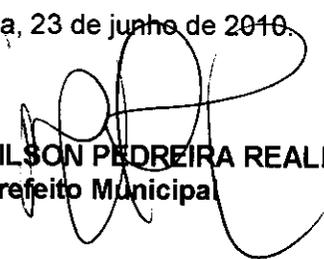
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram.

**Art. 2º** - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 23 de junho de 2010.

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 05 -
591/2010
Protocolo

**PROJETO DE LEI N.º 34, DE 23 DE JUNHO DE 2010**

**ANEXO ÚNICO**

Termo de Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, representada pelo **Superintendente Regional da Receita Federal da 8ª Região Fiscal**, e o **Município de Diadema**, representado pelo Prefeito Municipal, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, doravante denominada SRF, representada pelo Superintendente Regional da Receita Federal da 8ª Região Fiscal, conforme competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, inciso I, da Portaria SRF nº. 775, de 18 de junho de 1997, e o MUNICÍPIO DE DIADEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº. 111, Vila Santa Dirce, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.523.247/0001-93, neste por seu Prefeito, de acordo como o disposto no artigo 199 do Código Tributário Nacional, na Instrução Normativa SRF nº. 20, de 17 de fevereiro de 1998, e tendo em vista a necessidade de estabelecer condições de aperfeiçoamento da fiscalização dos tributos que administram, mediante intercâmbio de informações, RESOLVEM celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Os convenientes desenvolverão programas de cooperação técnico-fiscal dirigidos ao aperfeiçoamento do planejamento e execução da fiscalização dos tributos que administram.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para operacionalizar as atividades objeto deste Convênio, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O programa de cooperação de que trata a cláusula anterior abrangerá, em especial:

- I. Intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais;
- II. Uniformização e atualização de dados cadastrais dos contribuintes;
- III. Aperfeiçoamento da coleta e da organização de dados para subsidiar as atividades de fiscalização, inclusive cooperação para o desenvolvimento de sistemas de informática;
- IV. Permuta e aperfeiçoamento de técnicas e metodologias adotadas no trabalho fiscal;
- V. Realização de atividades conjuntas de fiscalização e cobrança dos tributos administrados pelos convenientes, com a utilização de recursos providos pelos respectivos órgãos;
- VI. Intercâmbio de informações decorrentes de lançamentos de ofício realizado pelas partes.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls. - 06 -
591/2010
Protocolo

**PROJETO DE LEI N.º 34, DE 23 DE JUNHO DE 2010**

**ANEXO ÚNICO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais será realizado entre a Coordenação-Geral de Tecnologia a Informação - Cotec, Secretaria da Receita Federal do Brasil, por suas projeções, regional e local e a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Diadema, com obediência às normas do sigilo fiscal e na legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os convenientes se dispõem a fornecer as seguintes informações de interesse fiscal, quando solicitadas:

**I. SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL:**

- a) Dados cadastrais e econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Município;
- b) Informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas e rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas no Município;
- c) Outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Municipal, inclusive as receitas de prestação de serviços declaradas em cada ano-calendário.

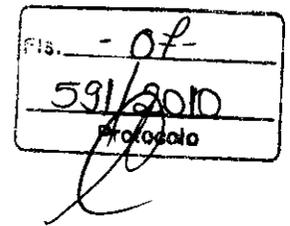
**II. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:**

- a) Dados cadastrais e econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Município;
- b) Dados cadastrais e econômico-fiscais de contribuintes inscritos no cadastro mobiliário e imobiliário;
- c) Dados cadastrais e econômico-fiscais referentes a pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços;
- d) Dados cadastrais e econômico-fiscais referentes à transmissão de bens imóveis "inter-vivos", a título oneroso;
- e) informações sobre os pagamentos efetuados pelo Município a fornecedores de bens e prestadores de serviços;
- f) Informações sobre a concessão de licença para construção e reforma de edificação, bem como de "habite-se";
- g) Informações sobre plantas de loteamentos aprovados;



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**



**PROJETO DE LEI N.º 34, DE 23 DE JUNHO DE 2010**

**ANEXO ÚNICO**

- h) Informações relativas aos imóveis do patrimônio do Município, inclusive enfiteúuticos;
- i) Informações sobre laudos elaborados para efeito de recolhimento de laudêmio e imposto de transmissão "inter vivos";
- j) Informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas;
- k) Outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Federal, inclusive as receitas de prestação de serviços declaradas em cada ano-calendário pelos contribuintes cadastrados no Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As informações a serem fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora ou arrecadadora dos órgãos convenientes, condicionada a sua remessa à fundamentação da necessidade dos dados solicitados, não podendo, depois de recebidas, serem transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas.

**CLÁUSULA QUINTA** – O atendimento a solicitações de fornecimento de dados cadastrais e econômico-fiscais da RFB, efetuadas pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Diadema, será executado pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – Cotec, por intermédio de suas projeções, regional e local.

§ 1º - O fornecimento de dados referido nesta cláusula será realizado mediante apuração especial ou acesso *on line* às bases de dados.

§ 2º - A apuração especial poderá ser autorizada pela Cotec, ou pela Divisão de Tecnologia e de Sistemas de Informação, da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil, da 8ª Região Fiscal – Ditec/SRRF08.

§ 3º - Caso a apuração especial seja executada nas bases de dados localizados no Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, os custos correspondentes serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças do Município conveniente.

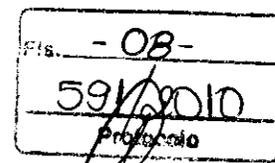
§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Finanças do Município Conveniente firmará contrato com o SERPRO, com intervenção da Cotec, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 7º da Instrução Normativa SERF nº. 20, de 17 de fevereiro de 1998.

§ 5º - No fornecimento mediante acesso *on line* às bases de dados da RFB será observado o seguinte:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI N.º 34, DE 23 DE JUNHO DE 2010**

**ANEXO ÚNICO**

- a) Somente poderá ser realizado por intermédio da Ditec/SRRF08, tratando-se de fornecimento eventual;
- b) no caso de fornecimento continuado, o acesso será efetuado mediante credenciamento de usuários indicados pela Secretaria Municipal de Finanças do Município Convenente, no Sistema de Entrada e Habilitação - SENHA, da RFB, observado para este fim o disposto na Portaria SRF nº. 782, de 20 de junho de 1997.

**CLÁUSULA SEXTA** - A Secretaria Municipal de Finanças do Município convenente se compromete a permitir acesso *on line* às suas bases de dados fiscais, por servidores da RFB, previamente credenciados.

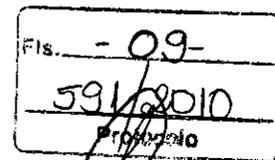
**CLÁUSULA SÉTIMA** - Cada parte convenente responsabilizar-se-á pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste Convênio, através de dotações orçamentárias próprias, ficando claro que este Convênio não envolverá aplicação de recursos específicos, obedecidas, ainda, às seguintes condições:

- I. as atividades, para consecução dos objetivos estabelecidos por este Convênio, serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa, financeira e técnica;
- II. a coordenação dos servidores e atividades, bem como a prática de atos relativos ao intercâmbio de informações cadastrais econômico-fiscais, ficará a cargo da Ditec/SRRF08, de sua projeção local e da Secretaria Municipal de Finanças do Município Convenente, representadas pelos respectivos titulares ou servidores por eles designados;
- III. a coordenação dos serviços e atividades, bem como a prática de atos, relativas à atuação conjunta das respectivas fiscalizações e ao intercâmbio de informações decorrentes de lançamento de ofício, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças do Município Convenente e da Delegacia da Receita Federal do Brasil que o jurisdiciona, representadas pelos respectivos titulares ou servidores por eles designados.
- IV. ficam designados os Chefes das Divisões de Tecnologia e de Sistemas de Informação das Superintendências Regionais da Receita Federal, os chefes das projeções locais da COTEC, o(a) Secretário(a) de Finanças e o(a) Diretor(a) de Rendas do Município;
- V. ficam designados os Delegados e Inspetores da Receita Federal, o(a) Secretário(a) de Finanças e o(a) Diretor(a) de Rendas do Município como autoridades competentes para a prática de atos relativos a atuação conjunta das



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**



**PROJETO DE LEI N.º 34, DE 23 DE JUNHO DE 2010**

**ANEXO ÚNICO**

respectivas fiscalizações e ao intercâmbio de informações decorrentes de lançamento de ofício.

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente Convênio será por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes.

**CLÁUSULA NONA** - Deverá este Convênio ser publicado, no prazo de trinta dias, no órgão de divulgação oficial das partes convenientes.

E, por estarem de acordo com as partes, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, destinada uma para cada conveniente, todas assinadas pelos representantes das respectivas fazendas públicas, além de rubricadas as demais folhas.

Diadema, 23 de junho de 2010

**Prefeitura do Município de Diadema  
Mário Wilson Pedreira Reali**

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL,  
Superintendente Regional da Receita Federal da 8ª Região Fiscal**

**TESTEMUNHAS:**

**1º - NOME / RG / CPF;**

**2º - NOME / RG / CPF;**